

a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Augusto Manuel Gomes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Carla Isabel Simões*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 4064/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo abreviado n.º 23/04.0GESRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando do Carmo Reis, filho de José Emídio dos Reis e de Natércia da Conceição Cabeças, natural de Sobral da Adiça, Moura, nascido em 20 de Setembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13225980, com domicílio na Travessa das Escolas, sem número, 7875 Sobral da Adiça, o qual se encontra a aguardar julgamento pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 1 de Outubro de 2004, por despacho de 16 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo em 9 de Novembro de 2005, tendo prestado termo de identidade e residência.

17 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Aureliano Palma*.

Aviso de contumácia n.º 4065/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 08/01.9GCSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Maria Ramos Fernandes, filho de José Maria Fernandes e de Antónia Maria Fernandes, nascido em 11 de Agosto de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12695779, com domicílio na Rua do Telheiro, 7830 Pias, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 22 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem de mandados de detenção para efeitos do n.º 2, do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 4066/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 19/02.7GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Jurandir Souza, filho de Eugénio Sousa e de Clara Emília Negrello Souza, de nacionalidade brasileira, nascido em 9 de Outubro de 1977, titular da identificação fiscal n.º 236513257, titular do passaporte n.º P CL 239047, com domicílio na Rua José Maria Graça Affreixo, Serpa, 7830 Serpa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 204.º, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 19 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de

Processo Penal, a passagem de mandado de detenção para efeitos do n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição do arguido obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução ou passaporte e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente, conservatórias do registo, repartição de finanças, governos civis e juntas de freguesia.

27 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 4067/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 02/02.2GDSRP, pendente neste Tribunal contra o arguida Eliete Fátima Correia Silva, filha de José Francisco Rodrigues da Silva e de Maria Amélia Correia Valério, nascida em 23 de Junho de 1977, casada, titular da identificação fiscal n.º 219576190, titular do bilhete de identidade n.º 11356362, com domicílio em Tres, Caravela, 17, 1-C, 21002 Huelva, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º, do Código Penal, praticado em 2 de Janeiro de 2002, por despacho de 1 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

2 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Mestre Soares Veiga Trigo*.

Aviso de contumácia n.º 4068/2006 — AP. — A Dr.ª Raquel Alves, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º Código de Processo Penal) n.º 36/99.2GCSRP, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelino da Conceição Silvestre, filho de Joaquim Silvestre e de Zézinha da Conceição Birra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11377860, com domicílio na Rua L, 3, Bairro da Esperança, 7800, Beja, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Novembro de 1999, por despacho de, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte do arguido.

3 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Raquel Alves*. — A Oficial de Justiça, *Ana Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Aviso de contumácia n.º 4069/2006 — AP. — A Dr.ª Célia Farinha, juíza de direito do Secção Única do Tribunal da Comarca de Sesimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670703.8GBSSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Elsa Margarida C. Pires Barbas, com domicílio Rua Rui Belo, lote 30, 2.º-C, Urbanização Vale de Mourão, 2735, Rio de Mouro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a inibição de tirar ou renovar o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Célia Farinha*. — A Oficial de Justiça, *Paula Nova*.